



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2013**

**1ª VARA DE FAMÍLIA DA  
COMARCA DE IMPERATRIZ**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 20692013  
Código de validação: 9DF0EA178B

**Dispõe sobre a realização de Correição  
Geral Ordinária no exercício de 2013.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº. 024/2009.

**CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Imperatriz e São Luís.

**Art. 2º** As correições serão realizadas no período de 1º a 5 e 29 de julho a 1º de agosto de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª Vara Criminal de Imperatriz na 2ª Vara Cível de Imperatriz, na 1ª Vara de Família de Imperatriz e no 2ª Juizado Especial Cível de Imperatriz e no segundo nas 2ª e 6ª Varas da Família de São Luís.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 10, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

**§1º** Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida e Roberta Costa Travincas, os quais serão distribuídos por período.

**Art. 4º** Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

**Parágrafo único.** As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, serem notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 5º** Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e aos advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

**Art. 6º** No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

**Art. 7º** As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

**Art. 8º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 13 dias do mês de junho de 2013.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/06/2013 16:59 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2013 09:34 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

**PORTARIA-CGJ - 20492013**  
( relativo ao Processo 252462013 )  
Código de validação: 18AC80F6BA

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Processo nº 252462013-CGJ. **RESOLVE**, Designar o servidor Cledson Dinoy Otero Aires para exercer a função de secretário judicial substituto permanente da 5ª Vara da Comarca de Açailândia/MA, com a consequente exoneração da atual servidora que exerce a referida função, Fernanda Silva Nascimento. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 12 de junho de 2013.

---

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2013 10:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

## Divisão de Correições e Inspeções

**PORTARIA-CGJ - 20692013**  
Código de validação: 9DF0EA178B

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013. O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº. 024/2009. **CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado; **CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correlacionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013. **R E S O L V E**: Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Imperatriz e São Luís. Art. 2º As correições serão realizadas no período de 1º a 5 e 29 de julho a 1º de agosto de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª Vara Criminal de Imperatriz na 2ª Vara Cível de Imperatriz, na 1ª Vara de Família de Imperatriz e no 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz e no segundo nas 2ª e 6ª Varas da Família de São Luís. Art. 3º Nos termos do artigo 10, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juizes desta Corregedoria, Dr. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correlacionados. §1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida e Roberta Costa Travincas, os quais serão distribuídos por período. Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correlacionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correlacionadas, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos. **Parágrafo único.** As atividades correlacionadas deverão ser acompanhadas pelos juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, serem notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito. Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e aos advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara. Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização. Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correlacionadas serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça. Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

---

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/06/2013 16:59 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

## Diretoria Judiciária

### Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

#### Câmaras Cíveis Reunidas

**ACÓRDÃO Nº 130468/2013**  
**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**  
Sessão do dia 7 de junho de 2013  
**AGRAVO REGIMENTAL N.º 01841-26.2013.8.10.0000 (14437/2013) - SÃO LUÍS**  
Agravante: Fundação Getúlio Vargas





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 11852013  
Código de validação: 1CB002F861

São Luís (MA), 25 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**DR. GENIVALDO PEREIRA SILVA**  
Juiz de Direito da 1ª Vara da Família de Imperatriz  
Rua Rui Barbosa, s/nº Centro  
Cep 65900-440 Imperatriz – MA

Assunto: **Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ-20692013 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-DCINSPCGJ - 2032013  
Código de validação: 7AF7641399

São Luís (MA), 26 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**DR. GENIVALDO PEREIRA SILVA**  
Juiz de Direito da 1ª Vara da Família de Imperatriz  
Rua Rui Barbosa, s/nº Centro  
Cep 65900-440 Imperatriz / MA

Assunto: **Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.**

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de julho a 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 20692013 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juizes Corregedores  
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/06/2013 12:36 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz, Fórum Ministro Henrique de La Roque, com endereço na Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro. CEP 65900-440. Imperatriz/MA.

**Jurisdição do Órgão:** Município de Imperatriz.

**Período Correicional:** 03 de julho de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor corregedor-geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correicional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos assessores Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho, Leticia Soares Almeida e Roberta Costa Travincas, compareceu no dia 03 de julho de 2013 à sede da 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Genivaldo Pereira Silva, juiz de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informação em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela secretaria judicial do órgão, compondo, todas, o presente relatório correicional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

Dr. Genivaldo Pereira Silva.

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Flávia Silva Martinho.

#### **1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Aliete Sousa Nobrega.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Karolyne Alencar Carneiro.

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):**

Luciana Caffaro Lopes.

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Aliete Sousa Nobrega;  
Karolyne Alencar Carneiro;  
Oceanira Rocha Lima.

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

A Comarca dispõe de Central de Mandados.

**1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Cleoma Avelino Lima;  
Itamara Oliveira Gouveia;  
Marcus Roney Bezerra Costa.

**1.2.8 ESTAGIÁRIOS:**

Lorrayne Cristina de Lima Prates.

**1.2.9 AUXILIARES – ÓRGÃO:**

Não há.

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A)**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**

O magistrado compõe a Turma Recursal da Comarca de Imperatriz/MA.

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

21 anos e 05 meses.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

16 anos.

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

O magistrado exerce a função de presidente da Turma Recursal da Comarca de Imperatriz/MA.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Sim.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz, Fórum Ministro Henrique de La Roque, com endereço na Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro. CEP 65900-440. Imperatriz/MA.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Próprio.

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Boa.

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Suficiente.

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**

Suficientes.

3



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

#### **4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

---

##### **4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**

Dr. Cassius Guimarães Chai.

##### **4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):**

Dra. Denise Barroso Nepomuceno.

#### **5. DADOS DO JUÍZO**

---

##### **5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência. Inventários, Partilhas e Arrolamentos (Art. 10, IX, da Lei Complementar nº. 14/1994).

##### **5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2012:**

1.207 (dados fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria).

##### **5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

1.154 processos tramitando até maio (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

1.083 processos tramitando (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

##### **5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

1.735 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

##### **5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:**

862 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

##### **5.6 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

1.258 sentenças (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

1.184 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS PROLATADAS NO ANO DE 2013:**

604 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

750 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.8 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

53.

**5.9 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

00.

**5.10 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:**

731 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ);

879 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.11 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:**

251 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ);

248 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.12 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:**

730 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ);

840 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.13 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:**

250 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ);

239 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.14 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**

Agosto de 2013.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

02 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.16 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

150 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.17 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Sim, contudo, são elaborados de forma equivocada.

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ</b>					
<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	Não possui competência

<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ</b>					
<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	Não possui competência
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	Não possui competência
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				X	Não possui competência
Mapa de Produtividade – mensal	X				



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				<b>X</b>	Não possui competência
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal				<b>X</b>	Não possui competência
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				<b>X</b>	Não possui competência
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal				<b>X</b>	Não possui competência

<b>REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?</b>			
<b>TIPO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Caso negativo, quais as providências adotadas?</b>
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	<b>X</b>		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.		<b>X</b>	Com problema na senha de acesso – regularizar a situação junto ao setor de informática do TJMA (informatica@tjma.jus.br)
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		<b>X</b>	Com problema na senha de acesso – regularizar a situação junto ao setor de informática do TJMA (informatica@tjma.jus.br)

**7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS**

<b>LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)</b>					
<b>TIPO</b>	<b>DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO</b>				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Carga para Advogados	X				Lançadas diretamente no sistema, conforme o disposto no Provimento nº. 14/2009.
Carga para Ministério Público	X				Lançadas diretamente no sistema, conforme o disposto no Provimento nº. 14/2009.
Carga para Defensor Público	X				Lançadas diretamente no sistema, conforme o disposto no Provimento nº. 14/2009.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados em pasta AZ, sem termos de abertura e encerramento, e com mistura de ofícios cíveis e institucionais - atender ao Provimento 14/2009.
Ofícios Remetidos		X			Colecionados em pasta AZ, sem termos de abertura e encerramento, e com mistura de ofícios cíveis e institucionais - atender ao Provimento





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					14/2009.
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				

## 8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo processual	Processos Sentenciados	Acervo processual	Processos Sentenciados
1.207	1.258	1.154	604

## 9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

### 9.1 ANTIGOS

#### 9.1.1

**PROCESSO: 6477-95.2002.8.10.0040 (64772002)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/05/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO DE FATO C/C ALIMENTOS, PARTILHA DE BENS E ARROLAMENTO DE BENS**

**PARTES: MARIA TERESA DALLA DE SOUZA X MOACIR SPÓSITO RIBEIRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença prolatada em 30/08/2004; apelação interposta em 07/10/2004 pelo requerido e em 11/04/2004 pela autora, julgadas em 12/06/2008, sendo dado provimento apenas ao recurso da autora; apresentados embargos de declaração pelo requerido, não foram conhecidos conforme acórdão proferido em 02/10/2008; recebidos os autos no juízo de base, foi requerida a liquidação por arbitramento da sentença; audiência realizada em 12/06/2012, sendo deliberada a suspensão do processo por 20 dias para tentativa de acordo; em 08/08/2012 o requerido apresentou exceção de pré-executividade, que foi impugnada em 09/01/2013 e, ao fim, rejeitada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com mais de 200 folhas em único volume; petição de fl. 392 e seguintes sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de mandados; última decisão ainda pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que todos os processos devem conter no máximo 200 (duzentas) folhas por volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e para dar cumprimento à última decisão.

**9.1.2**

**PROCESSO: 545-58.2004.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: MARIA TEREZA DALLA DE SOUZA X MOACIR SPÓSITO RIBEIRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Apresentada justificacão, os argumentos não foram aceitos, razão pela qual foi decretada a prisão civil do executado, que deixou de ser cumprida em razão de ele ter impetrado *habeas corpus* preventivo junto ao Tribunal; com a informação o falecimento do requerido, o juiz da 1ª Vara da Família declinou sua competência à 3ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz; após, foi suscitado conflito negativo de competência por esse juízo; não há nos autos a decisão do Tribunal, todavia, o processo seguiu seu trâmite junto à 1ª Vara da Família de Imperatriz; ao fim, apresentada justificativa pelo espólio do requerido de impossibilidade de pagamento das prestações alimentícias, a autora apresentou manifestação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados; termos de conclusão sem menção ao nome do juiz; ausência de certidão de expedição de carta precatória, que, inclusive, está juntada por inteira nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial, para fazer conclusão ao juiz para prosseguimento do feito; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição de carta precatória, quando feita pelo correio, juntando-se o comprovante da remessa, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como evitar a sua juntada por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.3

**PROCESSO: 5127-04.2004.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: MARIA TEREZA DALLA DE SOUZA X MOACIR SPÓSITO RIBEIRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Com a informação do falecimento do requerido nos autos do processo nº 545-58.2004.8.10.0040, o juiz da 1ª Vara da Família declinou sua competência à 3ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz; após, foi suscitado conflito negativo de competência por esse juízo; não há nos autos a decisão do Tribunal, todavia, o processo seguiu seu trâmite junto à 1ª Vara da Família de Imperatriz; apresentada justificativa pelo espólio do requerido de impossibilidade de pagamento das prestações alimentícias, a autora apresentou manifestação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados; diversos termos de juntada e certidões sem chancela e/ou identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer conclusão ao juiz para prosseguimento do feito; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.4

**PROCESSO: 4809-55.2003.8.10.0040 (48092003)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/09/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C MEAÇÃO PATRIMONIAL**

**PARTES: IRINEIDE SILVA LIMA X WALDIR PEREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença prolatada em 17/11/2004, reconhecendo a sociedade de fato e a dissolvendo, bem como determinando que fosse feita a partilha meio a meio de todos os bens do casal; após a avaliação dos bens, foi realizada audiência, sem o comparecimento das partes, razão pela qual foi determinada a intimação para dizerem se ainda persistia interesse no prosseguimento da ação; em 23/01/2013 foi requerido o prosseguimento da ação pelo demandado, assim como em 05/02/2013 pela autora, que, inclusive, arrolou os bens do casal; autos conclusos, foi determinado pelo magistrado que os autos voltassem conclusos após correição.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados; termos de conclusão sem menção ao nome do juiz e certidões/termos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sem identificação do servidor responsável; despachos em correição, determinando nova conclusão do feito.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer conclusão ao juiz para prosseguimento do feito; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

**9.1.5**

**PROCESSO: 106652007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: V. L. S., V. P. S. J. E W. J. L. S. REP. IRINEIDE SILVA LIMA X WALDIR PEREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/07/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Apresentada justificativa pelo requerido para o não pagamento dos alimentos requeridos, houve manifestação da autora em 08/03/2010; após, foi realizada audiência na qual restaram ausentes as partes; determinada vista ao MP, este se manifestou pela decretação da prisão civil do executado; em 11/07/2012 o requerido reiterou o pedido de desoneração da obrigação; autos conclusos, foi determinado pelo magistrado que os autos lhe voltassem conclusos após correição; todavia, há ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de certidão de expedição de mandados; termos de conclusão sem menção ao nome do juiz e certidões/termos sem identificação do servidor responsável; ausência de protocolo eletrônico da petição de fl. 72; ato ordinatório de fl. 92 em forma de despacho ("remetam-se os autos ao Ministério Público"); despachos correicionais determinando nova conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; para observar os estritos termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, no que concerne aos atos ordinatórios. Ao magistrado, para chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o ato ordinatório de fl. 92, dando regular prosseguimento ao feito; e para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

**9.1.6**

**PROCESSO: 1767-90.2006.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/03/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: JOSÉ TAUARI DE MEDEIROS FORMIGA, MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS FORMIGA E TAIRON DE MEDEIROS FORMIGA X SEBASTIÃO ALVES FORMIGA (INVENTARIADO)**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Termo de compromisso de inventariante prestado em 19/05/2008; arrolados bens, foi juntado aos autos laudo de avaliação; em 02/05/2013, foi proferido despacho (fl. 271) determinando à secretaria a certificação acerca da juntada pela inventariante de documentação referente a imóvel (fazenda).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com mais de 200 folhas em único volume; ausência de certidão de expedição de mandados; carta precatória juntada por inteira nos autos; termos de conclusão sem menção ao nome do juiz e certidões/termos sem identificação do servidor responsável; despacho de fl. 271 pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que todos os processos devem conter no máximo 200 (duzentas) folhas por volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

113 do Código de Normas da CGJ/MA; e para dar cumprimento ao despacho de fl. 271.

**9.1.7**

**PROCESSO: 6137-49.2005.8.10.0040 (61372005)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2005**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J.F.S. REP. MARLEIDE GONÇALVES DA SILVA LOPES X JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/04/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 10/04/2006, foi juntado pelo requerido os comprovantes de pagamento de três parcelas, todavia, a parte autora discordou do pagamento por não ter incidida a correção monetária devida; em 02/04/2007, o advogado do autor pleiteou seus honorários; após, foi determinado o encaminhamento dos autos à contadoria para atualização da dívida; em 22/04/2013, o requerido juntou aos autos os comprovantes de pagamento das prestações alimentícias referentes aos meses de dezembro de 2005 a fevereiro de 2007; em 17/06/2013 o autor requereu o pagamento dos honorários advocatícios, estando os autos conclusos desde 02/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados; termos de conclusão sem menção ao nome do juiz e certidões/termos sem identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.8**

**PROCESSO: 6162-33.2003.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/12/2003**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J.F.S. REP. MARLEIDE GONÇALVES DA SILVA LOPES X JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/04/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** O requerido comprovou o pagamento das prestações requeridas na inicial, todavia, permaneceu devedor das que se fizeram vencidas no curso do processo; após, foi proferido despacho determinando o apensamento desse processo aos de nºs. 6137/2005, para que a cobrança de setembro de 2006 a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fevereiro de 2007 fosse realizada em conjunto; ao fim, foi determinada a atualização da dívida, diligência que foi cumprida.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de cumprimento do despacho de fl. 125, que determinou o apensamento dos autos; documento de fl. 128 juntado aos autos sem o termo respectivo; há folhas sem numeração e rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer conclusão ao juiz para prosseguimento da ação; sempre certificar o cumprimento das diligências determinadas pelo magistrado; para sempre juntar documentos mediante a confecção de termo próprio; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.1.9**

**PROCESSO: 1661-65.2005.8.10.0040 (16612005)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/04/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: J. F. S. REP. MARLEIDE GONÇALVES DA SILVA LOPES X JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/12/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** O requerido comprovou o pagamento das prestações requeridas na inicial, todavia, permaneceu devedor das que se fizeram vencidas no curso do processo; após, foi proferido despacho determinando a atualização da dívida, inclusive dos valores referentes aos honorários advocatícios; cumprida a diligência, foi expedido mandado de intimação do devedor que, todavia, não foi cumprido com êxito pelo meirinho em razão de não tê-lo localizado; ao fim, a parte autora informou o endereço atualizado do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados; documento de fl. 65 juntado aos autos sem o termo respectivo; despacho de fl. 64 cumprido sem certificação pela secretaria; certidões/termos sem identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer conclusão ao juiz para prosseguimento da ação; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para sempre certificar o cumprimento das diligências determinadas pelo magistrado; para sempre juntar documentos mediante a confecção de termo próprio; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.10**

**PROCESSO: 5532-11.2002.8.10.0040 (55322002)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2002**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: GABRIELLE SILVA GOMES E THIAGO HENRIQUE SILVA GOMES X RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES GOMES (INVENTARIADO)**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Determinada suspensão da audiência para posterior homologação do acordo de partilha firmado, considerando a existência de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT que tramita em apenso com o processo nº. 672-83.2010.8.10.0040 (6722010).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com mais de 200 folhas em único volume; ausência de certidão de expedição de mandados; termo de juntada de fl. 199-v sem que tenha sido feita juntada de qualquer documento; termo de conclusão sem menção ao nome do juiz; certidões/termos sem identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que todos os processos devem conter no máximo 200 (duzentas) folhas por volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; para somente lavrar termo de juntada se for efetivamente juntado documento; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.11**

**PROCESSO: 672-83.2010.8.10.0040 (6722010)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**  
**PARTES: MARIA DE NASARÉ ALVES PINHEIRO X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Contestação apresentada, os herdeiros do falecido requereram habilitação nos autos, assim como a herdeira Carmen da Silva Gomes em 05/04/2011; por fim, em 04/06/2013 foi realizada audiência, na qual a empresa requerida concordou com o julgamento antecipado da ação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ato ordinatório de fl. 70 em forma de despacho ("Diga a parte autora..."); petição de fl. 72 e ss. sem o respectivo protocolo eletrônico.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão ao juiz para julgamento; para observar os estritos termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, no que concerne aos atos ordinatórios, bem como que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

**9.1.12**

**PROCESSO: 56172005**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2005 (AUTUAÇÃO)**

**NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE**

**PARTES: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRIAS NETO X MÔNICA LUIZA DE CASTRO NOGUEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença prolatada em 05/08/2009, julgando improcedente o pedido; apelação interposta em 19/01/2010 e julgada em 04/12/2012; embargos de declaração opostos em 17/12/2012 e julgados em 19/03/2013; baixados os autos, foi proferido despacho em 20/06/2013, determinando a expedição de termo de guarda definitiva, a intimação do requerente e, após, o arquivamento dos autos.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com mais de 200 folhas em cada volume; ausência de certidão de expedição de mandados; termo de conclusão sem menção ao nome do juiz; certidões/termos sem identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento ao último despacho; para observar que todos os processos devem conter no máximo 200 (duzentas) folhas por volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.13**

**PROCESSO: 5111-50.2004.8.10.0040 (51112004)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/09/2004**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**PARTES: Y. K. K. S. S. REP. JOSIANE DOS SANTOS SILVA X NOBUTOMO JOKO**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Jamais houve citação, em razão da dificuldade encontrada pelo Juízo em nomear perito oficial para tradução da carta rogatória de citação a ser enviada a Tóquio/Japão, bem como em razão dos dois tradutores juramentados nomeados e intimados não terem se manifestado; em 12/06/2013, o MP requereu a intimação do tradutor para que informasse seus honorários, sob pena de incorrer na conduta tipificada no art. 330 do Código Penal, o que foi deferido em 26/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Último despacho pendente de cumprimento; ausência de protocolo eletrônico da petição de fl. 142; ausência de certidão de expedição de mandados; termos de conclusão sem menção ao nome do juiz; certidões/termos sem identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento ao último despacho; para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.14**

**PROCESSO:** 4290-46.2004.8.10.0040 (42902004)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 19/08/2004

**NATUREZA DA AÇÃO:** INVENTÁRIO

**PARTES:** ADELAIDE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS X JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA E NEIVA MARIA PEREIRA (INVENTARIADOS)

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/07/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Termo de compromisso da inventariante Adelaide prestado em 20/10/2004, assim como as primeiras declarações em 11/01/2005; após, foi apresentado esboço de partilha e foi determinado o encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual bem como à Contadoria para cálculo das custas processuais e do imposto *causa mortis*, a Fazenda Estadual requereu a avaliação dos bens do espólio em 11/03/2010; por fim, em 02/07/2013 foi determinada a expedição de ofício à Justiça Federal (Subseção de Imperatriz) para que informasse em que estado se encontrava a execução fiscal nº. 1999.37.01.1126-5, em que figura como exequente a Fazenda Pública Nacional e executada a senhora Neiva Maria Pereira (inventariada).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de protocolo eletrônico da petição de fl. 201; ausência de certidão de expedição de mandados; termos de conclusão





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sem menção ao nome do juiz; certidões/termos sem identificação do servidor responsável; último despacho pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento ao último despacho; para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.15**

**PROCESSO: 4606/2008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/07/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**PARTES: G. G. S. X I. V.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/04/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Determinada a citação do requerido via carta precatória, em maio de 2012, foi juntado aos autos ofício da CGJ do Tocantins, noticiando que a carta precatória expedida à Comarca de Itaguatins nunca havia sido protocolada naquela unidade; diante desse fato, foi reiterada a citação, da qual o requerido apresentou manifestação em novembro de 2012, comunicando que o menor havia falecido em 2008; por este motivo, o magistrado deliberou a intimação da genitora do menor, sendo expedida carta precatória à Comarca de Itaguatins/TO em abril de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, com paralisações entre os anos de 2008 a 2010 e de 2010 a 2012; ausência de certidão quando da expedição de carta precatória e ofício; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA, devendo o mesmo ser feito quando da expedição de ofício; para observar que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.16**

**PROCESSO: 1804/2008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: JOÃO MARTINS LUCENA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeado o requerente como inventariante, e tendo prestado compromisso, foram apresentadas as primeiras declarações em maio de 2009, que foi aditada em março de 2010; nesse mesmo mês a Fazenda Pública Estadual manifestou sua discordância com as primeiras declarações; por tal razão, o MP pugnou pela realização de avaliação judicial, sendo que o laudo de avaliação e auto de avaliação foram apresentados respectivamente em junho de 2011 em outubro de 2010; ao fim, intimados os herdeiros para que se dissessem sobre o laudo de avaliação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do Sistema Themis; ato ordinatório irregular à fl. 74, datado de 1º/7/2013, porém, após este ato, há documentos de data anterior, tal como mandado de avaliação expedido em 2010; após a manifestação do MP (fl. 72), não há qualquer determinação do magistrado, porém, foram expedidos mandados de avaliação; não certificado nos autos a publicação de despacho no DJe; nada certificado sobre envio ou mesmo expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, bem como quando da remessa dos autos à contadoria.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; para regularizar numeração e a ordem cronológica dos documentos constantes do processo; para evitar expedir mandado sem que tenha sido determinado pelo juiz e sem que se trate de ato ordinatório previsto no provimento nº 01/2007-CGJ; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no DJe, assim como quando da remessa de autos à Fazenda Pública e à contadoria judicial, e também quando do retorno dos autos à unidade.

**9.1.17**

**PROCESSO: 1609-64.2008.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: G. F. S. X V. F. O.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/04/2012 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em junho de 2008 foi determinado o apensamento do processo em análise ao processo principal, bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação; auto de penhora e depósito expedido em outubro de 2009; apenas em julho de 2011 o requerido apresentou impugnação ao pedido de execução, tendo o requerente manifestado sobre esta em maio de 2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; atos ordinatórios irregulares; não certificado nos autos a publicação de despacho no DJe.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no DJe; para, ao fim, fazer os autos conclusos, como fito de que o magistrado delibere, com urgência, vez que apresentada manifestação pelo requerente desde maio de 2012.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.18**

**PROCESSO: 3181/2008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: V. G. S. O. X J. W. D. O. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Expedida carta precatória à Comarca de Teresina objetivando a citação do executado, porém até a presente data sem resposta, embora já reiterada solicitação de cumprimento e devolução ao citado Juízo; após, o magistrado determinou a intimação da exequente para que dissesse sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sendo expedido mandado em maio de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação lenta, com paralisações entre os anos de 2010 a 2012, bem como em razão do não cumprimento e não devolução da carta precatória; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; atos ordinatórios irregulares, inclusive determinando o arquivamento do processo até o retorno de carta precatória; não certificado nos autos a publicação de despacho no DJe; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; ausência de certidão quando da expedição de carta precatória.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; para evitar qualquer determinação por meio de ato ordinatório, especialmente quando não cabível no procedimento, tal como o arquivamento do processo até o retorno de carta precatória; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no DJe; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.19

**PROCESSO: 3360/2008**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: MARINEIDE DOS SANTOS SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeada a requerente como inventariante em junho de 2008, tendo prestado compromisso e apresentado as primeiras declarações; após, a Fazenda Pública Estadual manifestou sua discordância com as primeiras declarações; determinada a realização de avaliação judicial em outubro de 2009, sendo o auto de avaliação apresentado em maio de 2011; último despacho proferido em março de 2013, para que se intimasse a inventariante, a qual se manifestou em 22/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação lenta; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; autuação irregular; não certificado nos autos a publicação de despacho no DJe; nada certificado sobre envio ou mesmo expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, bem como quando da remessa dos autos à contadoria.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no DJe, e sempre certificar quando da remessa de autos à Fazenda Pública e à contadoria judicial, bem como quando do retorno dos autos à unidade.

9.1.20

**PROCESSO: 4003/2008**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/06/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: L. F. S E OUTRO X A. P. D. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Expedida carta precatória em 2008 objetivando a citação do executado, foi cumprida em 2010, sendo que, após, foi certificado pela secretaria que o executado não teria apresentado manifestação; devido à inércia do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

executado, foi decretada a sua prisão, sendo expedida precatória para cumprimento do mandado; posteriormente, por ato ordinatório, foi determinada a reiteração de ofício ao juízo deprecado; em 2013, foi deliberada a atualização de cálculos pela contadoria judicial e, ao fim, a expedição de nova precatória à Comarca de Dom Eliseu/PA.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação lenta, em decorrência da demora na devolução de carta precatória; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; atos ordinatórios irregulares, inclusive determinando o arquivamento do processo até o retorno de carta precatória; não certificado nos autos a publicação de despacho no DJe; autuação irregular; ausência de certidão quando da expedição de carta precatória; ausência de termo de vista e de recebimento dos autos do MP.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; para evitar qualquer determinação por meio de ato ordinatório, especialmente quando não cabível no procedimento, tal como o arquivamento do processo até o retorno de carta precatória; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no DJe; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que a remessa dos autos ao promotor de justiça devem ser realizadas através de termo de vista (ou protocolo eletrônico), que deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

#### **9.1.21**

**PROCESSO: 4667/2008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: ROBERTO SÉRGIO ALVES VIANA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (correição).**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeado o requerente como inventariante, tendo prestado compromisso e informado que as primeiras declarações teriam sido oferecidas na inicial; após, a Fazenda Pública Estadual apresentou manifestação; determinada a realização de avaliação judicial em agosto de 2010, sendo o laudo de avaliação apresentado no mesmo mês; último despacho proferido em maio de 2013, para que se intimasse a inventariante, a qual apresentou as últimas declarações e a documentação requerida pelo juiz.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; autuação irregular; não certificado nos autos a publicação de despacho no DJe; consta à fl. 48 ato ordinatório irregular, datado de 1º/7/2013, porém, após este ato, há documentos de data anterior, tal como despacho do juiz para avaliação de bem proferido em agosto de 2010; nada certificado sobre envio ou mesmo expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, bem como quando da remessa dos autos à contadoria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no DJe; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; para regularizar numeração e a ordem cronológica dos documentos constantes do processo, evitando, desta forma, o tumulto do feito; para sempre certificar quando da remessa de autos à Fazenda Pública e à contadoria judicial, bem assim quando do retorno dos autos à unidade fazer imediata conclusão dos autos, a fim de que o magistrado delibere.

**9.1.22**

**PROCESSO: 7937/2008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: MARIA DORALICE BANDEIRA DA SILVA E OUTRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeada a requerente como inventariante, tendo prestado compromisso e apresentado as primeiras declarações; após, a Fazenda Pública Estadual apresentou manifestação; determinada a realização de avaliação



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

judicial em agosto de 2009, sendo o auto de avaliação apresentado em julho de 2011; realizada audiência em novembro de 2012, oportunidade em que foi acordada a partilha de bens; último despacho proferido em maio de 2013, para, entre outras determinações, se intimasse a inventariante, a qual se manifestou apresentando a documentação requerida pelo juiz; processo concluso em 1º/7/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, com considerável paralisação, como de 2009 (despachado) a 2011 (apresentação de auto de avaliação) e depois despachado somente em janeiro de 2012; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada e termos de conclusão; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; autuação irregular; não certificado nos autos a publicação de despacho no DJe; nada certificado sobre envio ou mesmo expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, bem como quando da remessa dos autos à contadoria.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no DJe, e sempre certificar quando da remessa de autos à Fazenda Pública e à contadoria judicial, bem como quando do retorno dos autos à unidade. Ao magistrado, para que delibere, dando prosseguimento ao feito.

### **9.1.23**

**PROCESSO: 1607-94.2008.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/11/2009**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

**PARTES: APOLINA CRISTIANE SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTROS X  
YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo oriundo da 1ª Vara Cível desta Comarca, como ação de cobrança, sendo que, enquanto na unidade, foi apresentada contestação e réplica, além de realizada audiência, na qual houve declinação de competência para uma das Varas de Sucessão; informado pela requerida que o falecido foi contemplado no consórcio em outubro de 2010, restando apenas saber a quem entregar o valor; após, noticiado pela requerente que não obteve êxito na localização





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da companheira do falecido e, por este motivo, o magistrado determinou que fosse citada por edital.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada e termos de conclusão; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; não certificado nos autos a publicação de despacho no DJe; ausência de termo de vista e de recebimento dos autos do MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no DJe, e sempre certificar quando da remessa de autos à Fazenda Pública e à contadoria judicial, bem como quando do retorno dos autos à unidade; para observar que a remessa dos autos ao promotor de justiça devem ser realizadas através de termo de vista (ou protocolo eletrônico), que deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; após o transcurso do prazo do edital, certificar e fazer os autos conclusos. Ao magistrado, para que verifique a possibilidade de julgar o processo no estado em que se encontra, reservando direito da suposta companheira não localizada, bem como ressaltando eventual direito de terceiros.

**9.1.24**

**PROCESSO: 474-22.2005.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: JOSADACK SANTOS COSTAS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeado o requerente como inventariante, tendo prestado compromisso e apresentado primeiras declarações; após, a Fazenda Pública Estadual apresentou manifestação; determinada a realização de avaliação judicial em outubro de 2008, sendo o auto de avaliação apresentado em janeiro de 2010; último despacho proferido em maio de 2013, para a suspensão do feito por 30 dias e intimação do inventariante para que cumpra as determinações anteriormente deliberadas (em novembro de 2012).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, com considerável paralisação, como de março de 2007 (manifestação da Fazenda Pública) a outubro de 2008 (apreciação do pedido da Fazenda); não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de mandado e seu envio à central de mandados; autuação irregular; não certificado nos autos a publicação de despacho no DJe; consta à fl. 60 ato ordinatório irregular, datado de 1º/7/2013 (rasurado com a data em caneta de 23/9/2010); nada certificado sobre envio ou mesmo expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, bem como quando da remessa dos autos à contadoria.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. A secretaria judicial, para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no DJe; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; para sempre certificar quando da remessa de autos à Fazenda Pública e à contadoria judicial, bem como quando do retorno dos autos à unidade fazer imediata conclusão dos autos, a fim de que o magistrado delibere.

**9.1.25**

**PROCESSO: 2638/2008 (apenso nº. 2639/2008)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/04/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: F. B. M. e G. B. de M. X F. de A. B.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, o qual apresentou contestação; dado vista ao MP, este pugnou pelo prosseguimento da execução; após, com o descumprimento do acordo celebrado entre as partes, o magistrado ordenou que o acusado fosse intimado para se manifestar; em nova vista ao MP, opinou pela extinção do feito; por despacho, o juiz constatou a existência de duas ações de alimentos, e determinou que a parte autora informasse os valores pagos durante o período de maio de 2004 a janeiro de 2008; após, foi designada audiência de conciliação, a qual, na ocasião, foi redesignada para que se intimasse pessoalmente o representante legal do autor e seu advogado; ao fim, despacho de (re)designação de nova audiência.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, com último despacho de designação de audiência com espaços em branco, devidamente assinado pelo magistrado, assim como ausência de termos de vista ao MP; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual. À secretaria judicial, para observar a remessa ao MP deve ser precedida de termo de vista, os quais deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.26**

**PROCESSO: 2639/2008**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/04/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: PARTES: F. B. M. e G. B. de M. X F. de A. B.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/04/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, o qual apresentou contestação; dado vista ao MP, opinou pelo prosseguimento da execução; por decisão, o magistrado decretou a prisão civil do executado com o fim de compeli-lo a pagar o débito alimentar atualizado; informado o Juízo da realização de acordo pelas partes, o magistrado determinou que os autos aguardassem em secretaria; com a notícia do descumprimento do acordo, o magistrado ordenou que o executado fosse intimado para se manifestar; em nova vista ao MP, este opinou pela extinção do feito; por despacho, o magistrado constatou a existência de duas ações de alimentos, e determinou que a parte autora informasse os valores pagos durante o período de maio de 2004 a janeiro de 2008; após, foi designada audiência de conciliação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de termos de vista ao MP; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar a remessa ao MP deve ser precedida de termo de vista, os quais deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.27**

**PROCESSO: 1309-05.2008.8.10.0040 (apensos nº. 6436-79.2012.8.10.0040 e nº. 2282-81.2013.8.10.0040)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIADO: JOAO GONÇALVES DE PAULA**  
**INVENTARIANTES: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/06/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante, assim como ordenada a citação dos herdeiros não representados, do MP e das Fazendas Públicas; após, apresentadas as primeiras declarações, foi dado vista ao MP, que opinou pelo deferimento do pleito da Fazenda Pública Estadual; por despacho, o magistrado determinou que os bens fossem avaliados e, da ocasião, foi juntado laudo de avaliação; após a manifestação das partes, vistos em correição (24/03/2010), foi determinado que o inventariante procedesse ao pagamento do imposto *causa mortis*; apresentadas as últimas declarações e dado vista ao MP, o magistrado entendeu necessária a designação de audiência de conciliação, na qual foi constatada a realização de acordo, por isso o magistrado determinou a expedição de alvará em favor do inventariante, e a suspensão da audiência, redesignando-a para o dia 31/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, porém constatada a ausência, em algumas hipóteses, de protocolo eletrônico de recebimento de petições/pareceres/manifestações.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

**9.1.28**

**PROCESSO: 6040-78.2007.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**PARTES: JOSÉ LAMARCK DE ANDRADE LIMA e OUTROS X DÉBORA FERREIRA ROCHA e OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos distribuídos por dependência aos autos de inventário nº. 126-67.2006.10.0040; determinado, primeiramente, que aguardasse a realização de audiência no processo principal; após, em nova conclusão, foi determinado que a secretaria juntasse aos presentes autos cópia de petição acostada no processo de inventário, para que se pudesse analisar a presente habilitação; após, determinou-se a intimação dos habilitantes para que tomassem conhecimento da decisão proferida no processo de inventário.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação com tramitação regular, não constando, entretanto, numeração e rubrica na última folha do processo; autuação irregular, por não possuir as informações acerca da classe processual e do assunto; autos com mais de 200 (duzentas) folhas em um único volume.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para regularizar a autuação do processo, atualizando os dados



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

constantes na capa; e para observar que, ao completar 200 (duzentas) folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

**9.1.29**

**PROCESSO: 1080-45.2008.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/02/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**  
**PARTES: JOSE AUGUSTO MARINHO E OUTROS X IRANI VIEIRA FERREIRA DA ROCHA E VOLDECY FERREIRA DA ROCHA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/06/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos distribuídos por dependência aos autos de inventário nº. 126-67.2006.10.0040; recebidos os embargos, foi determinada a suspensão do processo de inventário e a intimação da parte embargada, que apresentou contestação; após, foi determinado se que aguardasse a realização da audiência designada no processo de inventário; em nova conclusão, foi ordenada a intimação dos advogados para que se manifestassem sobre a petição acostada nos autos do inventário (fl. 309); visto em correição (03/05/2013), foi ordenada nova conclusão; ao fim, determinou-se a intimação dos embargantes para que tomassem conhecimento da decisão proferida no processo de inventário.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação tumultuada, em razão de, na fl. 46, ter sido determinada a suspensão do processo e inventário e, na fl. 82, condicionado o andamento dos embargos à realização de audiência no processo de inventário; despachos correicionais determinando nova conclusão; termos de conclusão somente com rubrica, sem a identificação do servidor que praticou o ato; autuação irregular, por não possuir as informações acerca da classe processual e do assunto.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, para que observe estritamente o procedimento da ação de inventário; para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial, para regularizar a autuação do processo, atualizando os dados constantes na capa.

**9.1.30**

**PROCESSO: 126-67.2006.8.10.0040 (apenso nº. 22064/2009)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIADO: VALDECY FERREIRA DA ROCHA**  
**INVENTARIANTE: DÉBORA VIEIRA FERREIRA ROCHA E OUTROS**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante, assim como determinada a citação dos herdeiros não representados, do MP e das Fazendas Públicas; prestadas as primeiras declarações, foram os autos com vistas ao MP; determinada a avaliação dos bens via expedição de cartas precatórias, não foi cumprida integralmente em razão de não terem sido recolhidas custas de cumprimento junto às Comarcas deprecadas; o magistrado designou audiência de conciliação, na qual, apenas foi determinado que as partes apresentassem manifestação acerca do interesse na com conciliação; após, foi ordenado que a inventariante fosse intimada para que providenciasse o pagamento das custas para cumprimento das cartas precatórias e a juntada de certidões negativas de débito, o que foi cumprido em parte; posteriormente, a inventariante renunciou ao cargo, razão pela qual foi nomeada nova inventariante, que prestou compromisso; conclusos os autos, e comprovada a inércia da nova inventariante, foi esta substituída, determinando a intimação do novo nomeado para que prestasse compromisso.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, em razão das irregularidades constatadas pelo magistrado e pelas sucessivas substituições de inventariantes; carta de intimação expedida sem que fosse certificado nos autos; despachos correicionais determinando nova conclusão; termos de juntada sem identificação do servidor que praticou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para atentar-se que deve certificar nos autos quando da expedição de carta de intimação registrando no bojo da certidão o número de registro do aviso de recebimento (AR). Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.31**

**PROCESSO:** 5878-20.2006.8.10.0040

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 10/08/2006

**NATUREZA DA AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**PARTES:** S. S. e S. da R. S. X A. G. S.

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi indeferida a assistência judiciária e ordenada a intimação da parte autora para pagar as custas processuais, assim como a citação do devedor; concedido vista ao MP, este requereu a atualização do débito, o que foi deferido pelo magistrado; em nova vista ao MP, requereu a intimação do executado; vistos em correição (13/04/2012), foi ordenada a citação dos exequentes por edital; após vista ao MP, foi determinada nova atualização do





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

débito e a conseqüente intimação do executado via carta precatória; ao fim, ordenada a expedição de ofício ao Juízo deprecado para que informasse acerca do cumprimento da referida carta.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, com paralisações de mais de três anos, por falta de impulso processual e, também, pela demora no cumprimento das cartas precatórias; remessa dos autos ao MP sem termo de vista.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para observar a remessa ao MP deve ser precedida de termo de vista, os quais deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para verificar a possibilidade de determinar que seja oficiada a CGJ-PA, solicitando sua intervenção para o cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Dom Elizeu/PA.

**9.1.32**

**PROCESSO: 8609-86.2006.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**INVENTARIANTE: ISRAEL DA COSTA FEITOSA**

**INVENTARIADA: MARIA COSTA FEITOSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/05/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante e ordenada a citação dos herdeiros, do MP e das Fazendas Públicas; prestadas as primeiras declarações, foi intimado o inventariante para pagar o imposto *causa mortis*; após, o magistrado determinou que o inventariante fosse intimado para que sanasse as irregularidades constatadas, assim como fosse dado vista à Procuradoria Geral do Estado; acostada petição pelo inventariante, o juiz determinou que fossem citados os herdeiros faltosos e determinou que aquele regularizasse a certidão de óbito da inventariada; após a regularização da representação dos herdeiros, foram acostados documentos aos autos, e os interessados apresentaram manifestações, por ordem do Juízo; vistos em correição (20/04/2012), reiterou-se a determinação de que o inventariante ajustasse a certidão de óbito da inventariada, e de que os bens arrolados fossem avaliados, o que foi realizado (fls. 215-verso e 220); posteriormente, ordenou-se a intimação das Fazendas Públicas para que se manifestassem quanto à avaliação judicial, o que desembocou na remessa dos autos à Contadoria Judicial; após, o magistrado achou por bem designar audiência para conciliar as partes, a qual restou inexitosa; ao fim, após a juntada de manifestações pelos herdeiros e de pedido habilitação, o magistrado determinou que as partes fossem intimadas para se pronunciarem acerca do pedido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta; juntada de documentos da carta precatória aos autos sem certificação; ausência de certidão de remessa dos autos à Contadoria Judicial ou mesmo com



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

vista à Fazenda Pública; que, apesar de ter sido aberto novo volume, não lhe foram inseridos páginas relacionadas ao processo, e, assim, os autos continuam com mais de duzentas folhas em um único volume; e, ao fim, despachos correicionais determinando nova conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para certificar nos autos a juntada dos documentos essenciais relativos à carta precatória, numerando as páginas; para observar que deve ser certificada qualquer remessa e recebimento dos autos ao MP, à Fazenda Pública, ou mesmo à Contadoria Judicial; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

**9.1.33**

**PROCESSO: 5489-35.2006.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2007 (redistribuição)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIANTE: ANDRÉIA ALVES DA SILVA**  
**INVENTARIADO: ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeado o inventariante e prestadas as primeiras declarações; foi apresentada impugnação; concedido vistas ao MP, este entendeu pela suspensão do inventário; em razão da constatação de que existiam 04 ações tramitando na 1ª Vara de Família de Imperatriz, foram os autos remetidos àquela Vara, onde o magistrado chamou o feito à ordem para determinar o cumprimento de despachos anteriores, além da suspensão do processo até a decisão final dos autos nº. 7307/2006 (investigação de paternidade); após, concedido vista ao MP, requereu que fosse determinada a apresentação de contas da administração do espólio; após, o magistrado determinou a intimação da inventariante para que apresentasse documentos (contratos de locação); pela inércia, a inventariante foi substituída e apresentou as contas de administração; após, o magistrado achou por bem designar audiência de conciliação, a qual restou exitosa, com a partilha amigável; visto em correição (23/04/2013), o magistrado determinou que o inventariante apresentasse plano de partilha, para que fosse possível o cálculo do imposto *causa mortis*, ao fim, a Fazenda Pública foi intimada para que se manifestasse acerca dos bens arrolados.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, apesar da transação de partilha realizada em audiência; não há termo de recebimento do processo quando oriundos da 2ª Vara de Família; ambos os volumes do processo contêm mais de 200 (duzentas) folhas; ausência de certidão de remessa dos autos à Contadoria Judicial ou mesmo com vista à Fazenda Pública ou ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para que, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certifique o seu recebimento; para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para observar que deve ser certificada qualquer remessa e recebimento dos autos ao MP, à Fazenda Pública, ou mesmo à Contadoria Judicial.

**9.1.34**

**PROCESSO: 7462-25.2006.8.10.0040 (74622006)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE x EDJOVEM NOGUEIRA BANDEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/06/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado que apresentou contestação; em seguida, atualizaram-se os cálculos, sendo expedido auto de penhora e avaliação; o executado impugnou o cumprimento de sentença, arguindo prescrição do título; por fim, decisão proferida acolhendo parcialmente o pleito inicial, determinando novos cálculos, conforme a sentença e a intimação do exequente e do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Despacho em correição determinando conclusão imediata do feito para análise; mandado de intimação expedido sem certificar o ato; termo de conclusão sem a designação do nome do magistrado; termo de vista ora sem a identificação do servidor que o emitiu ora sem assinatura do servidor; intimação publicada em DJE sem certificar o ato; autuação irregular, sem menção da classe processual e do assunto.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas e observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.35**

**PROCESSO: 44732008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: H. V. M. S. X F. F. DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/05/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida; pela ausência de manifestação, foi determinada a prisão do executado; após, as partes celebraram acordo, que foi homologado pelo Juízo; posteriormente, a exequente informou o descumprimento do acordo, razão pela qual ordenou-se a intimação do executado, que manteve-se inerte; dado vista ao MP, este se manifestou pela prisão civil do executado; por fim, decisão proferida ordenando a prisão do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de vista sem nome do servidor que o emitiu, sem nome do representante do MP; autuação irregular, sem a numeração atualizada pelo Sistema Themis; termo de conclusão sem nome do magistrado, sem identificação do servidor que o exarou; termo de vista sem identificação do servidor; última página sem numeração e rubrica; mandados de citação/intimação e prisão sem certidão do ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.1.36**

**PROCESSO: 5817-62.2006.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 8/8/2006**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: G. B. C. X A. C. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado; com a inércia, a exequente informou novo endereço do executado; dado vista ao MP, se manifestou pela prisão civil do réu; após, proferida decisão determinando a prisão do executado; em seguida, as partes celebraram acordo; dado vista ao MP, este se manifestou no sentido de haver audiência de confirmação de acordo, a fim de coibir eventual coação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de vista do MP sem nome do seu representante; termo de juntada sem identificação do servidor que o emitiu; termo de conclusão sem designação do nome do magistrado; mandado de citação/intimação sem certidão do ato; carta precatória inteira nos autos e sem certificação do ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de juntada devem obedecer ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA e que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA e evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.37**

**PROCESSO: 3612006**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**PARTES: H. G. M. G. X L. C. de O.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida, julgando procedente em parte os pedidos da inicial; a advogada da requerente executou a sentença quanto aos honorários advocatícios; despacho ordenando a intimação da exequente para





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

pagamento de custas processuais do cumprimento de sentença; como não foi encontrada, proferiu-se despacho ordenando a intimação do requerido para pagamento das custas processuais.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Várias capas de processo em virtude de reatuações, que, entretanto, continua irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem nome do promotor de Justiça; termo de vista sem identificação do servidor que o emitiu; folhas numeradas, mas sem rubrica; mandado de intimação sem certificar o ato e sem identificar o meirinho; publicação de intimação por edital sem certificar o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ, devendo retirar as capas oriundas de reatuações realizadas anteriormente; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas e observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.38**

**PROCESSO: 62092008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA X ASTRONIO LIMA SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do requerido por carta precatória, o qual se manteve inerte; em seguida, procedeu-se a penhora



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*on line* nas contas do réu, que teve bloqueio de parte dos valores devidos; assim, o exequente requereu a expedição de alvará e bloqueio do valor remanescente, o que foi deferido pelo Juízo.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado desde abril de 2013, com despacho ainda não cumprido pela secretaria judicial; termo de juntada sem identificar o servidor que o emitiu; parte da carta precatória acostadas aos autos, sem certificar sua juntada; expedição e recebimento de carta precatória sem certificação do ato; ato ordinatório irregular, com determinações com conteúdo jurisdicionais; expedição de mandado de citação/intimação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; termo de conclusão sem designação do nome do magistrado; autuação irregular, sem constar a numeração atualizada pelo Sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, certificando nos autos o resultado do bloqueio realizado e, após, procedendo à intimação do exequente; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais, certificando o seu recebimento e a juntada desses documentos mencionando de que se trata a juntada; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, não devendo lançar determinações que são privativas do magistrado; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas e observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.1.39**

**PROCESSO: 21082008**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
**PARTES: F. M. de L. B. X P. D. B.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 10/06/2010, julgando procedente o pedido da inicial decretando a separação do casal; em seguida, foi proferido despacho para intimar a parte requerida para pagar custas processuais; mesmo intimado, o réu manteve-se inerte; por fim, ordenou-se o protesto do nome do requerido e o arquivamento do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão em nome de magistrado diverso do que proferiu o despacho; termo de juntada sem identificar o servidor que o emitiu; carta precatória juntada por inteira no processo; expedição e recebimento de carta precatória sem certificação do ato; expedição de mandado de citação/intimação sem certificar o ato e sem identificar o meirinho responsável; termo de conclusão sem nome do magistrado; autuação irregular sem constar a numeração atualizada pelo Sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais, certificando o seu recebimento e a juntada desses documentos mencionando de que se trata a juntada; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do Código de Normas e observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.40**

**PROCESSO: 16262008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/03/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVISÃO DE BENS HAVIDOS POR PARTILHA DE HERANÇA**

**PARTES: M. S. D. L. X A. C. de L. J. e OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação dos requeridos; por fim, foi determinada a citação por edital.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, em virtude de não encontrar as partes requeridas para proceder à citação; termo de juntada sem identificar o servidor que o emitiu; carta precatória juntada por inteira no processo; expedição e recebimento de carta precatória sem certificação do ato; expedição de mandado de citação/intimação sem certificar o ato e sem identificar o meirinho responsável; termo de conclusão sem nome do magistrado; autuação irregular sem constar a numeração atualizada pelo Sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, cumprindo as determinações judiciais imediatamente; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais, certificando o seu recebimento e a juntada desses documentos mencionando de que se trata a juntada; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas e observar que todos os documentos devem ser



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.41**

**PROCESSO: 55002005**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: M. C. de S. X I. G. de S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/06/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado para pagar a dívida; pela sua inércia, foi determinada a intimação da exequente para informar o endereço atualizado do executado; após atualização do endereço, foi decretada a prisão civil do réu, ante sua inadimplência.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Despacho sem termo de conclusão anterior; termo de conclusão sem nome do magistrado; ato ordinatório irregular; mandado de intimação expedido sem certificar o ato; termo de juntada sem identificação do servidor; carta precatória expedida sem certidão do ato e juntada inteira no processo; autuação irregular, sem numeração atualizada expedida pelo Sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, para evitar lançamento de determinações jurisdicionais; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA e evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do Sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.42**

**PROCESSO: 1144-60.2005.8.10.0040 (11332005)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2005**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: M. R. F. dos S. X J. N. de S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, que não apresentou contestação; em seguida, foi realizada penhora de um bem, que não foi aceito pelo exequente; posteriormente, foi determinada a penhora *on line* na conta do executado, que restou infrutífera; ao fim, foi ordenada expedição de ofício para o DETRAN/TO, ainda sem resposta.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem nome do magistrado; ato ordinatório irregular; mandado de intimação expedido sem certificar o ato; termo de juntada sem identificação do servidor; carta precatória expedida sem certidão do ato e juntada inteira no processo; autuação irregular, sem numeração atualizada expedida pelo Sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, para evitar lançamento de determinações jurisdicionais; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA e evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do Sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.43**

**PROCESSO: 28192007**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: W. dos S. F. X ESPÓLIO DE J. A. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2013.**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 19/06/2007; executado citado por hora certa via carta precatória apenas em janeiro de 2009, contudo, somente em julho de 2011 foi cumprido o requisito do art. 229 do CPC; após, foi determinada a intimação do exequente para indicar bens à penhora; por decisão, foi determinada a penhora no rosto dos autos da Ação de Inventário que tramita na 2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza/CE e, ao fim, foram expedidos 02 (dois) ofícios à Comarca de Fortaleza, sem resposta até o presente momento.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas (entre abril/2009 e abril/2011, entre outubro/2011 e abril/2012 e entre abril/2012 a janeiro/2013); carta precatória por inteiro nos autos; numeração incorreta a partir da fl. 112; não identificação do subscritor do termo de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer os autos conclusos ao magistrado para que verifique a necessidade de oficiar ao corregedor-geral da Justiça do Ceará para que interceda junta ao Juízo da 2ª Vara das Sucessões de Fortaleza para que responda aos ofícios expedidos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para certificar quanto a numeração incorreta do processo a partir da fl. 112. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.44**

**PROCESSO: 26882007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/05/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: A. M. R. X A. A. R.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 21/05/2007; expedida carta precatória de citação à Comarca de Buriticupu/MA em junho de 2007, sendo devolvida cumprida apenas em 04/06/2013 após inúmeras solicitações, bem como pela intervenção da CGJMA; determinada a intimação da requerente para manifestar-se acerca da justificativa apresentada pelo executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; processo com tramitação excessivamente lenta em razão da demora no cumprimento da carta precatória da Comarca de Buriticupu; ausência de termo de vista e termo de recebimento dos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autos quando encaminhados ao MP; ausência de protocolo eletrônico das petições e pareceres acostados aos autos; ausência de certidão de expedição de mandados e de identificação do subscritor do termo de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para que, quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, elabore o respectivo termo de vista e termo de recebimento, que deverão mencionar o nome do promotor de justiça na forma do art. 114 do Código de Normas da CGJMA; para observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.45**

**PROCESSO: 1662-79.2007.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/03/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: G. F. S. X V. F. O.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu devidamente citado deixou escoar o prazo *in albis*, após, foi exarada decisão determinando o pagamento da pensão alimentícia em atraso desde janeiro/2007, bem como decretando a prisão civil do executado; executado preso em 10/10/2011; decisão em 19/10/2011 revogando a prisão e determinando que as penhoras realizadas nos processos 1661/2007 e 1609/2008 seriam válidas para este processo; após, foi juntada cópia de *habeas corpus*, assim como a atualização dos cálculos; em 16/08/2012, foi determinada intimação do devedor para pagar o débito, cujo mandado foi cumprido em 20/09/2012, ficando o processo paralisado desde então; processo concluso desde em 01/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de termo de vista e termo de recebimento dos autos quando encaminhados ao MP; ausência de protocolo eletrônico das petições e pareceres acostados aos autos; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada; cópia de *habeas corpus* juntado por inteiro nos autos; ausência de termo de envio de recebimento dos autos quando encaminhados para a contadoria judicial.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar o que determina o Provimento nº 09/2009 da CGJ, devendo fazer conclusão dos autos no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja; para observar que quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público deverá elaborar o respectivo termo de vista e termo de recebimento, que deverão mencionar o nome do promotor de justiça na forma do art. 114 do Código de Normas da CGJMA; para observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para certificar nos autos a expedição de ofício, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, juntada do comprovante de envio e recebimento; para evitar a juntada de cópia integral de *habeas corpus* nos autos, devendo fazer coleccionar apenas as decisões ali proferidas; para elaborar termo de remessa e termo de recebimento dos autos quando encaminhados para a secretaria da contadoria judicial. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.46**

**PROCESSO: 1661-94.2007.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/03/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: G. F. S. X V. F. O.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu devidamente citado deixou escoar o prazo *in albis*, realizada penhora de bem do executado em 05/05/2008, foi proferido despacho determinando sua intimação; após juntada de petição em 18/03/2012, está o processo paralisado na secretaria.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; demora exacerbada no cumprimento das determinações judiciais e na realização de conclusão dos autos; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer os autos imediatamente conclusos para que o magistrado dê andamento ao processo; para observar o que determina o Provimento nº 09/2009 da CGJ, devendo fazer conclusão dos autos no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para certificar nos autos a expedição de ofício, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, juntada do comprovante de envio e recebimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.47**

**PROCESSO: 3361-13.2004.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/2004**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: M. T. D. S. X M. S. R.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Mandado de citação cumprido com a apresentação de justificativa pelo executado em 25/08/2004; após, decisão de declinação da competência e encaminhamento dos autos à 3ª Vara de Família da Comarca de Imperatriz; em 10/02/2009 foi suscitado conflito de competência pelo Juízo da 3ª Vara de Família, que foi decidido apenas em fevereiro de 2011, resolvendo pela competência do Juízo da 1ª Vara de Família; determinado de forma equivocada e por ato ordinatório de 25/01/2012 a reiteração da citação, nova justificativa foi apresentada pelo Espólio do executado; ao fim, despacho determinando a intimação da exequente, que apresentou petição em 07/05/2013, estando o feito paralisado desde então.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta e tumultuada, com inúmeras paralisações injustificadas; demora exacerbada no cumprimento das determinações judiciais e na realização de conclusão dos autos; ato ordinatório irregular; carta precatória por inteiro nos autos; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer os autos imediatamente conclusos para que o magistrado dê andamento ao processo; para observar o que determina o Provimento nº 09/2009 da CGJ, devendo fazer conclusão dos autos no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios visto que não poderão ter conteúdo decisório; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para certificar nos autos a expedição de ofício, anotando-se data e forma de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

remessa, quando feita pelo correio, juntada do comprovante de envio e recebimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.48**

**PROCESSO: 2619-85.2004.8.10.0040  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2004  
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS  
PARTES: MARIA HERCULANO DE OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 03/06/2004 cumprido na sua integralidade apenas em janeiro de 2009, após três reiteraões do magistrado; primeira avaliação do imóvel realizada em 12/05/2009; em razão da manifestação da Fazenda Pública, foi determinada a realização de nova avaliação, que só ocorreu em 25/05/2011; após a impugnação da inventariante e a manifestação da Fazenda Pública, não houve qualquer deliberação pelo magistrado; juntado, contudo, cálculo de imposto *causa mortis* realizado pela Contadoria Judicial em 12/12/2011; posteriormente, o magistrado chamou o feito à ordem, deliberando pela intimação da inventariante para que cumprisse várias determinações; com a juntada de petição em 04/06/2013, está o feito paralisado desde então.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta e tumultuada, com inúmeras paralisações injustificadas; demora exacerbada no cumprimento das determinações judiciais e na realização de conclusão dos autos; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas nos autos ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada; processo encaminhado a contadoria sem qualquer determinação judicial e sem o respectivo termo de envio e de recebimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer os autos imediatamente conclusos para que o magistrado dê andamento ao processo; para observar o que determina o Provimento nº 09/2009 da CGJ, devendo fazer conclusão dos autos no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja; para observar que não poderá encaminhar autos a contadoria judicial sem que tenha expressa determinação do magistrado; para elaborar termo de remessa e termo de recebimento dos autos quando encaminhados para a secretaria da contadoria judicial; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para certificar nos autos a expedição de ofício, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, juntada do comprovante de envio e recebimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.49**

**PROCESSO: 3291-88.2007.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: V. A. S. e C. A. S. X T. S. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** O acordo firmado pelas partes não foi cumprido, dando ensejo ao prosseguimento da execução; deferido o pedido de penhora *on line* em 30/11/2011, não houve notícia nos autos se teria sido efetivada; por despacho foi determinada a expedição de ofício a JUCEMA solicitando informações; após, acostada sentença proferida em 03/02/2011 nos autos dos embargos à execução de nº 5615/2007; ato contínuo, foi proferida decisão chamando o feito à ordem para determinar o desentranhamento de documentos para que fossem acostados nos embargos à execução, assim como a suspensão do processo até o trânsito em julgado daqueles.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta e tumultuada, com inúmeras paralisações injustificadas; demora exacerbada no cumprimento das determinações judiciais e na realização de conclusão dos autos; atos ordinatórios irregulares; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada; ausência de termo de vista e termo de recebimento dos autos quando encaminhados ao MP; ausência de protocolo eletrônico das petições e pareceres acostados aos autos; ausência de termo de envio de recebimento dos autos quando encaminhados para a contadoria judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a juntada de sentença ou qualquer outro documento quando oriundo de outro processo; para observar o que determina o Provimento nº 09/2009 da CGJ, devendo fazer conclusão dos autos no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios visto que não poderão ter conteúdo decisório; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para certificar nos autos a expedição de ofício, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, juntada do comprovante de envio e recebimento; para observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

elaborar o respectivo termo de vista e termo de recebimento, que deverão mencionar o nome do promotor de justiça na forma do art. 114 do Código de Normas da CGJMA; para elaborar termo de remessa e termo de recebimento dos autos quando encaminhados para a secretaria da contadoria judicial. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.50**

**PROCESSO: 5615-51.2007.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/09/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**PARTES: T. S. S. X V. A. S. e C. A. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Requerida citada apenas em 11/02/2009; sentença julgando improcedentes os embargos à execução em 03/02/2011, da qual as partes foram intimadas apenas em 03/08/2012, através do DJE; após, foi acostado ofício oriundo da JUCEMA em resposta à solicitação formulada nos autos da Execução de Alimentos; depois de interposta apelação e apresentadas contrarrazões apresentadas, o processo restou paralisado na secretaria até então.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta e tumultuada, com inúmeras paralisações injustificadas; demora exacerbada no cumprimento das determinações judiciais e na realização de conclusão dos autos; atos ordinatórios irregulares; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada; ausência de termo de vista e termo de recebimento dos autos quando encaminhados ao MP; ausência de protocolo eletrônico das petições e pareceres acostados aos autos; ausência de termo de envio de recebimento dos autos quando encaminhados para a contadoria judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado verifique quanto à possibilidade de determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 52/55 (Ofício nº 0289/20012/SG/JUCEMA) e devida juntada no processo nº 3291-88.2007.8.10.0040. O magistrado deverá verificar o teor da certidão de fl. 60 manifestando-se sobre a deserção do recurso, com vistas ao regular andamento da execução. A secretaria judicial deverá observar o que determina o Provimento nº 09/2009 da CGJ, devendo fazer conclusão dos autos no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja; deverá observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios visto que não poderão ter conteúdo decisório; deverá certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; certificar nos autos a expedição de ofício, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, juntada do comprovante de envio e recebimento; quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá elaborar o respectivo termo de vista e termo de recebimento, que deverão mencionar o nome do promotor de justiça na forma do art. 114 do Código de Normas da CGJMA; elaborar termo de remessa e termo de recebimento dos autos quando encaminhados para a secretaria da contadoria judicial. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA; para observarem, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

---

## **9.2 ALEATÓRIOS**

### **9.2.1**

**PROCESSO: 9632-57.2012.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

**PARTES: D. F. S. N. X B. R.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/06/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 18/06/2013, julgando improcedente o pedido, publicada no DJE do dia 26/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão de fl.12 com assinatura em cópia; termo de conclusão irregular; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada; ausência de termo de vista e termo de recebimento dos autos quando encaminhados ao MP; ausência de protocolo eletrônico dos pareceres do MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia. À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para certificar nos autos a expedição de ofício, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, juntada do comprovante de envio e recebimento; para observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 19/2009 e que, quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá elaborar o respectivo termo de vista e termo de recebimento, que deverão mencionar o nome do promotor de justiça na forma do art. 114 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA.

### 9.2.2

**PROCESSO: 7386-88.2012.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: L. G. S. X M. A. G. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial somente em 15/01/2013, determinando a intimação do autor para emendar a inicial; despacho ordenando a citação em 01/03/2013; carta precatória de citação expedida sem resposta até a presente data.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Irregularidade nos termos de conclusão, sem a designação do nome do magistrado; ausência de certidão de expedição de mandados, ofícios e carta precatória; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de ofício, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, juntada do comprovante de envio e recebimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA.

### 9.2.3

**PROCESSO: 5055-02.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: JÂNIO WALISON SANTOS DIAS E OUTRA**  
**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/07/2013.**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 1º/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular; certidão de fl.20 com assinatura em cópia; última folha do processo sem numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para cumprir o despacho de 1º/07/2013 (sem numeração); para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia.

#### 9.2.4

**PROCESSO: 5054-17.2013.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/05/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: FRANCISCA LIMA SILVA SOUSA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/07/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 1º/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular; certidão de fl.27 com assinatura em cópia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para cumprir o despacho de fl. 28; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia.

#### 9.2.5

**PROCESSO: 6438-15.2013.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: JURACY SIMÃO DE MELO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/07/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 1º/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular; certidão de fl.21 com assinatura em cópia; última folha do processo sem numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para cumprir o despacho de 1º/07/2013 (sem numeração); para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia.

**9.2.6**

**PROCESSO: 9661-10.2012.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: ROSIMAR DE AMORIM OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/06/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença julgando extinguido o processo sem resolução do mérito em 17/06/2013, publicada no DJE do dia 26/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular; certidão de fl. 36 com assinatura em cópia; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para certificar nos autos a expedição de ofício, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, juntada do comprovante de envio e recebimento. À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.7**

**PROCESSO: 5389-36.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: O. R. F. S. X A. F. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 05/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular; certidão de fl. 07 com assinatura em cópia; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de termo de juntada de petição acostada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cumprimento da diligência; para observar que todas as petições e demais documentos acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009. À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia.

**9.2.8**

**PROCESSO: 4594-30.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: J. M. C. X M. J. B. C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 22/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão de fl. 12 com assinatura em cópia; termo de conclusão sem assinatura; ausência de certidão de expedição de mandados.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia. À secretaria judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia; para observar que os termos de conclusão deverão ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência.

**9.2.9**

**PROCESSO: 6240-75.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: F. K. P. S. X F. C. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 24/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular; certidão de fl. 14 com assinatura em cópia; ausência de certidão de expedição de mandados.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência. À secretária judicial, para observar que deverá assinar





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia.

**9.2.10**

**PROCESSO: 6239-90.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: A. G. S. R. X A. J. B. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 24/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular; certidão de fl. 14 com assinatura em cópia; ausência de certidão de expedição de mandados.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência. À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia.

**9.2.11**

**PROCESSO: 1904-28.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**  
**PARTES: D. P. B. X M. R. F. B.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/06/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença julgando procedente o pedido em 25/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão de fl. 13 com assinatura em cópia e data anterior a distribuição do feito; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de termo de conclusão bem como de termo de vista e de recebimentos dos autos encaminhados ao MP; ausência de protocolo eletrônico dos pareceres acostados aos autos e dos respectivos termos de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia, observando, também, quanto à correta data de sua realização. À secretaria judicial, para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado,

56



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para atentar-se que, quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá elaborar o respectivo termo de vista e termo de recebimento, que deverão mencionar o nome do promotor de justiça na forma do art. 114 do Código de Normas da CGJMA; para observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para observar que todos os pareceres acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009.

**9.2.12**

**PROCESSO: 166-05.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: MARIA TELMA SILVA PLACIDO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 23/01/2013; habilitação de herdeiros em 24/01/2013; primeiras declarações apresentadas em 13/06/2013; despacho concedendo vista ao MP e a Fazenda Pública em 17/06/2013

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular; certidão de fl. 16 com assinatura em cópia; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de identificação do subscritor dos termos de juntada; ausência de termo de vista e termo de recebimento dos autos quando encaminhados ao MP bem como de protocolo eletrônico dos pareceres acostados aos autos e dos respectivos termos de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, não podendo fazê-lo através de cópia. À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de mandado e entrega na central de mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para atentar-se que, quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá elaborar o respectivo termo de vista e termo de recebimento, que deverão mencionar o nome do promotor de justiça na forma do art. 114 do Código de Normas da CGJMA; para observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para observar que todos os pareceres acostados aos autos deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do que determina o art. 4º do Provimento nº 19/2009. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.13**

**PROCESSO: 6627-90.2013.8.10.0040 (8442013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**

**PARTES: J. M. dos S. X P. F. de S. P. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** Não há.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Com a apresentação da inicial, estão conclusos os autos desde 01/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão expedida pela secretária judicial em fotocópia, com data do ano passado (2012), sendo feita conclusão sem nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que devera assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, bem como observar a data exarada na certidão emitida, com o fim de permitir o controle do razoável lapso temporal para cumprimento das diligências.

**9.2.14**

**PROCESSO: 4945-37.2012.8.10.0040 (58962012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: I. C. dos S. X F. B dos S. e R. F. dos S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do requerido; em audiência, foi celebrado acordo para realização do exame de DNA; após o recebimento do resultado do exame, foi ordenada a intimação das partes para que se manifestassem; por fim, foram expedidos os mandados de intimação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de conclusão em nome de magistrado diverso daquele que proferiu o despacho; mandados de citação e intimação expedidos sem certidão do ato; juntada de documentos sem identificar o servidor que o emitiu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.15**

**PROCESSO: 7926-39.2012.8.10.0040 (94992012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: D. W. de A. M. X I. O. e S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/06/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida sentença em audiência ocorrida em 25/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Mandado de intimação expedido sem certificar o ato; intimação realizada por edital sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o servidor; certidão exarada pela secretária judicial em fotocópia; termo de conclusão sem nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade.

**9.2.16**

**PROCESSO: 2483-10.2012.8.10.0040 (29882012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: E. J. C. da S. e V. C. da S. X E. M. B.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/05/2013 (Sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 28 de maio de 2013, julgando improcedentes os pedidos da inicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem nome do magistrado; termos de conclusão em nome de magistrado diverso do que proferiu o despacho; mandados de citação e intimação expedidos sem certificação do ato; termos de juntada de documentos sem a identificação do servidor que o emitiu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.17**

**PROCESSO: 8936-55.2011.8.10.0040 (102632011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**PARTES: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS X LEANDRO PEREIRA SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/05/2012 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida deferindo o pedido da inicial, decretando a interdição do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem nome do magistrado; termo de conclusão em nome de magistrado diverso do que proferiu o despacho; mandados de citação e intimação expedidos sem certificação do ato; termos de juntada de documentos sem a identificação do servidor que o emitiu; intimação realizada por edital sem certificar o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.18**

**PROCESSO: 1850-96.2012.8.10.0040 (22562012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**PARTES: FRANCIMEIRE MARIA DE MOURA SANTOS X FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida, deferindo o pedido da inicial, decretando a interdição do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação expedidos sem certificação do ato; termos de juntada de documentos sem a identificação do servidor que o emitiu; intimação realizada por edital sem certificar o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.19

**PROCESSO: 8434-82.2012.8.19.0040 (1010052012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**PARTES: DEROCI RODRIGUES DA SILVA X NILDA AS DILVA COELHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida deferindo o pedido da inicial, decretando a interdição do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem nome do magistrado; mandado de citação e intimação expedido sem certidão do ato; termos de juntada de documentos sem a identificação do servidor que o emitiu; certidão exarada pela secretária judicial em fotocópia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, bem como observar a data exarada na certidão emitida, com o fim de permitir o controle do razoável lapso temporal para cumprimento das diligências. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.20

**PROCESSO: 612-08.2013.8.10.0040 (9342013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**PARTES: ESPEDITO BERNARDO DA COSTA X SANDRA MARIA DA COSTA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/06/2013 (sentença)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida julgando improcedentes os pedidos da inicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem nome do magistrado; mandado de citação e intimação expedido sem certidão do ato; termos de juntada de documentos sem a identificação do servidor que o emitiu; certidão exarada pela secretária judicial em fotocópia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, bem como observar a data exarada na certidão emitida, com o fim de permitir o controle do razoável lapso temporal para cumprimento das diligências. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.21**

**PROCESSO: 6232-98.2013.8.10.0040 (79722013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: I. H. E. da S. e P. B. E. X R. F. da S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/07/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi proferido despacho designando audiência e arbitrando alimentos provisórios.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão exarada pela secretária judicial em fotocópia; despacho proferido e solto no processo.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, bem como observar a data exarada na certidão emitida, com o fim de permitir o controle do razoável lapso temporal para cumprimento das diligências; para juntar imediatamente o despacho, numerando e rubricando a respectiva folha, bem como, que dê cumprimento à ordem jurisdicional.

**9.2.22**

**PROCESSO: 2609-26.2013.8.10.0040 (34322013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/03/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: JOANISIO MOSINHO DA SILVA e ROSA HELENA FIRMO DA COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida assistência gratuita, bem como nomeado inventariante; prestadas as primeiras declarações e dado vista ao MP, este declarou não ter interesse no feito, estando os autos conclusos desde 02/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo concluso, porém ainda na secretaria judicial; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação expedidos sem certificação do ato; termos de juntada de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

documentos sem a identificação do servidor que o emitiu; certidão exarada pela secretária judicial em fotocópia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para encaminhar imediatamente os autos ao gabinete do juiz para que dê prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, bem como observar a data exarada na certidão emitida, com o fim de permitir o controle do razoável lapso temporal para cumprimento das diligências.

**9.2.23**

**PROCESSO: 3227-05.2012.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/04/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**PARTES: ADONIAS SOUSA PEREIRA X CICERA SOUSA PEREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida assistência gratuita, designada audiência de interrogatório e a ordenada a citação do interditando; após a audiência, foi elaborado laudo psiquiátrico e dado vista ao MP, que requereu que fosse providenciado novo exame, razão pela qual ordenou-se a intimação do perito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, mas ausentes termos de conclusão, assim como protocolo eletrônico de petições e pareceres; ausência de termos de vista e de recebimento dos processos ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para observar a remessa ao MP deve ser precedida de termo de vista, os quais deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.24

**PROCESSO: 870-18.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: I. S. P. e OUTROS X R. L. N.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 15/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e ordenada a citação do executado e a notificação do MP; certificada a inércia do executado, foram os autos com vistas ao MP, pugnou pelo prosseguimento da execução, o que foi deferido pelo magistrado, com a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito, e consequente expedição de mandado de intimação, penhora e avaliação; em razão da certidão negativa do oficial de justiça, os autos foram conclusos ao magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, encaminhados ao gabinete do magistrado sem termo de conclusão; ausência de termos de vista e recebimento dos processos ao MP, assim como da juntada do protocolo eletrônico de petições/pareceres; falta de certidão de remessa dos autos à Contadoria Judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para observar que a remessa ao MP deve ser precedida de termo de vista, os quais deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que deve ser certificada qualquer remessa e recebimento dos autos ao MP, à Fazenda Pública, ou mesmo à Contadoria Judicial.

9.2.25

**PROCESSO: 3623-45.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: M. C. S. de M. X A. W. P. de M.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferido pedido de assistência judiciária, arbitrados os alimentos provisórios e designada audiência de conciliação; na ocasião, o magistrado determinou que a secretaria cumprisse integralmente o despacho exarado e concedeu prazo para que o requerido contestasse a ação, o que foi cumprido, razão pela qual os autos foram conclusos ao magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, encaminhados ao gabinete do magistrado sem termo de conclusão.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.26**

**PROCESSO: 6387-38.2012.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**PARTES: ALICE GONÇALVES DA SILVA SOUSA X JOZELUCIA DA SILVA SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/04/2012 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida assistência gratuita, designada audiência de interrogatório e a ordenada a citação da interditanda; após a audiência, foi nomeado perito judicial, que foi devidamente citado para que apresentasse o respectivo laudo; vistos em correição, o magistrado determinou que o perito fosse oficiado para apresentar o laudo, contudo, em razão da sua inércia, os autos foram conclusos ao magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, encaminhados ao gabinete do magistrado sem termo de conclusão; páginas numeradas, porém não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.27**

**PROCESSO: 1525-87.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA**  
**PARTES: A. X. de A. S. X L. X. de S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/05/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida assistência gratuita, designada audiência de conciliação; na ocasião, foram colhidos depoimentos e, ao final, foi concedido vista ao MP, o qual requereu que fosse realizado estudo social do caso; processo concluso ao magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, encaminhados ao gabinete do magistrado sem termo de conclusão; páginas não rubricadas na numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.28**

**PROCESSO: 4180-66.2012.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/05/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA**  
**PARTES: U. C. da S. X D. M. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 14/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida assistência gratuita e designada audiência de conciliação; na ocasião, esta foi suspensa em razão da ausência da parte requerida, determinando-se que a parte autora informasse endereço atualizado daquela; após o autor ter emendado a inicial, o juiz ordenou a citação da avó materna da beneficiária (menor), a qual apresentou contestação; visto em correição (23/04/2013), foi aberto prazo para réplica; depois de apresentada, ordenou-se encaminhamento dos autos ao serviço social para que elaborasse estudo do caso; acostado o relatório e concedido vista ao MP, foram os autos conclusos ao magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, com termos de conclusão irregular, sem a designação do nome do magistrado; páginas não rubricadas na numeração; ausência de termos de vista e recebimento dos processos ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que a remessa ao MP deve ser precedida de termo de vista, os quais deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.29**

**PROCESSO: 7226-63.2012.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**PARTES: SANTIAGO DE OLIVEIRA X JOANA PEREIRA PAIVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2013

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida assistência gratuita, designada audiência de interrogatório e a ordenada a citação da interditanda; após a audiência, foi elaborado laudo psiquiátrico e dado vista ao MP, que requereu que





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fosse providenciado novo exame, razão pela qual os autos foram conclusos ao magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, mas remetido ao gabinete do magistrado sem termo de conclusão, assim como não há protocolo eletrônico anterior às petições e pareceres juntados aos autos; ausência de termos de vista e de recebimento dos processos ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para observar que a remessa ao MP deve ser precedida de termo de vista, os quais deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

### 9.2.30

**PROCESSO: 5988-72.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**PARTES: LUZINETE CHAVES GOMES X DOGOBERTO GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Depois de oferecida a inicial, a requerente compareceu em Juízo declarando que o curatelando encontrava-se internado em UTI; por despacho, magistrado determinou que fosse expedido termo de curatela provisória, o que foi cumprido, razão pela qual os autos lhe foram conclusos.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, encaminhados ao gabinete do magistrado sem termo de conclusão; páginas não rubricadas e sem numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

### 9.2.31

**PROCESSO: 1702-51.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: I. da S. F. e OUTRAS X H. O da S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/03/2013.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária, ordenada a citação do executado via carta precatória e a notificação do MP; retornada a carta precatória, foram os autos conclusos ao magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, encaminhados ao gabinete do magistrado sem termo de conclusão; juntada de documentos da carta precatória aos autos sem certificação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a juntada dos documentos essenciais relativos à carta precatória.

**9.2.32**

**PROCESSO: 4191-95.2012.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO**

**PARTES: M. de L. O. X D. V. O.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária, designada a audiência de conciliação e ordenada a citação do requerido; por sua ausência, determinou-se que a autora informasse endereço atualizado do requerido; determinada nova citação via carta precatória, esta retornou com certidão negativa; o juiz determinou que a parte autora fosse citada, e esta, respondendo, requereu citação por edital; ao fim, o processo foi concluso ao magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, encaminhados ao gabinete do magistrado sem termo de conclusão; termo juntada de carta precatória sem a identificação do servidor que praticou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.33**

**PROCESSO: 11866-12.2012.8.10.0040**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/12/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: G. N. S. C X J. P. R. D. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/7/2013 (audiência/sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença homologatória de acordo entre as partes foi proferida em audiência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão em fotocópia e sem a identificação do nome do servidor e do juiz; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; não certificado nos autos a publicação de despacho no Dje.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade. À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no Dje; para cumprir sentença, com o seu envio à serventia extrajudicial para a devida averbação e, somente após o comunicado de que foi cumprida a determinação do Juízo, providenciar a baixa e arquivamento do feito.

**9.2.34**

**PROCESSO: 2590-20.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: E. F. N. X M. D. G. L. D. R.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 2/7/2013 (audiência/sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença homologatória de acordo entre as partes foi proferida em audiência.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão em fotocópia e sem a identificação do nome do servidor e do juiz; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; não certificado nos autos a publicação de despacho no Dje; última folha não rubricada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade. À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no Dje; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para cumprir sentença.

**9.2.35**

**PROCESSO: 10311-57.2012.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: F. F. D. A. N. X V. D. C. N.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 6/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença prolatada em abril de 2013, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, com a consequente certificação do trânsito em julgado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão em fotocópia e sem a identificação do nome do servidor e do juiz; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; não certificado nos autos a publicação de despacho no Dje; a folha 10 não está numerada e várias não estão rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade. À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para sempre certificar quando da publicação de ato judicial no Dje; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para cumprir sentença.

**9.2.36**

**PROCESSO: 5466-45.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 3/6/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: K. S. S. e OUTRA X A. M. S. S.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Atendendo à determinação do juiz, em junho de 2013 foi expedido mandado de citação ao executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão em fotocópia e sem a identificação do nome do servidor e do juiz; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade. À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.37**

**PROCESSO: 6254-93.2012.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/07/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: M. D. R. S. D. A. X I. A. D. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 3/10/2012 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Designada data para realização de audiência e determinada a citação do requerido e, para tanto, foi expedida carta precatória à Comarca de Itupiranga/PA, contudo, na data aprazada para audiência, ainda não havia retornado a deprecada; por ato ordinatório a secretária judicial determinou que fosse oficiado ao Juízo deprecado, o qual manifestou-se em abril de 2013, requerendo que fosse designada nova data para audiência, em virtude da precatória não ter chegado em tempo hábil para cumprimento; por ato ordinatório, em junho de 2013, a secretária judicial deliberou que fosse reiterado o ofício encaminhado ao Juízo deprecado em abril de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem identificação do nome do juiz; nada certificado quando da expedição de carta precatória e de ofício; não há certidão de expedição de mandado e de seu envio à central de mandados; termo de juntada sem identificação do nome do servidor; atos ordinatórios irregulares; repetição de atos desnecessários, tal como o constante à fl. 28 (junho de 2013), quando determinou que fosse reiterado ofício ao juízo deprecado, embora este já tivesse apresentado resposta à fl. 27 (abril de 2013).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta precatória (e ofício), anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; para evitar a prática de atos desnecessários, tal como o constante à fl. 28 (junho de 2013), determinando que fosse reiterado ofício ao juízo deprecado, embora este já tivesse apresentado resposta à fl. 27 (abril de 2013), quando o correto, no caso, seria fazer os autos conclusos; fazer imediata conclusão dos autos, a fim de que o juiz dê prosseguimento ao feito, com a máxima urgência. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.38**

**PROCESSO: 851-12.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 6/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: B. C. S. e OUTROS X P. R. D. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/05/2013 (audiência/sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença homologatória de acordo entre as partes foi proferida em audiência.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão em fotocópia e sem a identificação do nome do servidor e do juiz; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada; nada certificado quando da expedição de mandado e seu envio à central de mandados; não certificada a expedição de carta precatória; algumas folhas não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade. À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para atentar-se que, ao expedir mandado e enviá-lo à central de mandados, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando a data do envio, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.39**

**PROCESSO: 5720-18.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: L. L. C. D. S. e OUTRO X A. P. D. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** Não despachado.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo concluso em 17/06/2013, mas ainda não há despacho acostado aos autos.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão em fotocópia e sem a identificação do nome do servidor e do juiz; não identificado o nome do servidor que chancela os termos de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade. À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. Ao juiz, para despachar o feito.

**9.2.40**

**PROCESSO: 5643-09.2013.8.10.0040**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 5/6/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: M. E. R. D. P. X J. D. S. L. J.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** Não despachado.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo concluso em 17/06/2013, mas ainda não há despacho acostado aos autos.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão em fotocópia e sem a identificação do nome do servidor e do juiz.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para observar que deverá assinar todos os documentos de sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade; e observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juiz, para despachar o feito.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.41

**PROCESSO: 6225-09.2013.8.10.0040 (79642013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**  
**PARTES: C. V. S. X S. F. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** Não há.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos com certidão informando o recebimento da petição inicial e documentos.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão de fl. 11 com assinatura da secretária judicial em fotocópia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial, para providenciar conclusão dos autos. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.42

**PROCESSO: 6437-30.2013.8.10.0040 (82242013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: DANIEL PATRÍCIO SILVA X G. C. S. representado por VANESSA DE SOUSA COUTINHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 1º/07/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em 1º/07/2013, determinando a citação e intimação para a audiência já designada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Despacho ainda não cumprido; última folha não numerada e rubricada; certidão de fl. 14 com assinatura da secretária judicial em fotocópia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento ao despacho e numerar e rubricar última folha, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.43

**PROCESSO: 6059-74.2013.8.10.0040 (77682013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: A. B. T., G. B. T., P. J. B. T. representados por R. D. B. X F. L. T. J.**  
**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/06/2013.**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em 24/06/2013, determinando a citação e intimação para a audiência já designada, bem como fixando alimentos provisórios.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Despacho ainda não cumprido; últimas folhas não numeradas e rubricadas; certidão de fl. 12 com assinatura da secretária judicial em fotocópia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento ao despacho e numerar e rubricar últimas folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

#### 9.2.44

**PROCESSO: 6766-42.2013.8.10.0040 (86142013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C HABILITAÇÃO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**  
**PARTES: J. M. A. L. X J. F. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/07/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 02/07/2013, determinando a intimação do advogado da requerente para emendar a petição inicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Última determinação ainda não cumprida; folhas não rubricadas; certidão de fl. 36 com assinatura da secretária judicial em fotocópia e data anterior à distribuição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento ao despacho e rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À secretária, para observar que deverá assinar todos os documentos da sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade, bem como retificar a data posta na certidão de fl. 36.

#### 9.2.45

**PROCESSO: 449-28.2013.8.10.0040 (6982013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS**  
**PARTES: EVANIA LIMA SANTANA X FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/05/2013 (sentença homologatória).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Homologado o pedido de desistência da ação; a autora já foi intimada da sentença.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Sentença ainda não cumprida integralmente; ausência de certidão de expedição de mandados; certidão de fl. 18 com assinatura





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da secretária judicial em fotocópia; termos de juntada sem identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento aos demais termos da sentença; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.46**

**PROCESSO: 2578-06.2013.8.10.0040 (33962013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: A. V. C. S. representado por E. C. S. X P. S. G. M.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/06/2013 (sentença em audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença prolatada em audiência, sendo homologado o acordo firmado entre as partes.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão de fl. 15 com assinatura da secretária judicial em fotocópia; folhas sem rubrica; ausência de certidão de expedição de mandados e de carta precatória; termos de juntada sem identificação do servidor responsável; sentença ainda não cumprida.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; para dar cumprimento à sentença, procedendo ao arquivamento dos autos. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.2.47**

**PROCESSO: 1505-96.2013.8.10.0040 (20512013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: MARIA ALDEIDE LIMA DE OLIVEIRA X REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/07/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 12/04/2013, determinando a citação e intimação para a audiência designada, que ocorreu em 02/07/2013, não se fazendo presente quaisquer das partes, sendo determinada a expedição de ofício ao Juízo deprecado solicitando a devolução da precatória enviada para citação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão de fl. 13 com assinatura da secretária judicial em fotocópia; folhas sem rubrica; ausência de certidão de expedição de mandados e de carta precatória; termos de juntada sem identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento ao último despacho; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.48**

**PROCESSO: 4069-48.2013.8.10.0040 (52452013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: F. O. E. e J. S. E.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Feito sentenciado com a homologação da desistência da ação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Sentença ainda não cumprida integralmente; ausência de certidão de expedição de mandado; termos de juntada sem identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento integral à sentença; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.49**

**PROCESSO: 6939-37.2011.8.10.0040 (79962011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA E CURATELA**

**PARTES: TONILDA LIMA DA SILVA X MANOEL VIANA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Feito sentenciado, com a decretação da interdição do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Sentença ainda não cumprida integralmente; ausência de certidão de expedição de mandados; termos de juntada sem identificação do servidor responsável; termo de conclusão de fl. 39 sem chancela; petição de fl. 112 sem o respectivo protocolo eletrônico.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento integral à sentença; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 99 do Código de Normas da CGJ/MA, assim como os termos de conclusão, bem como que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

**9.2.50**

**PROCESSO: 11453-96.2012.8.10.0040 (137052012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**PARTES: MARIA JOSÉ GOMES SILVA X FRANCISCA GOMES SANTANA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Feito sentenciado, sendo decretada a interdição do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Sentença ainda não cumprida integralmente; ausência de certidão de expedição de mandados; termos de juntada sem identificação do servidor responsável; petição de fl. 39 sem o respectivo protocolo eletrônico; folhas sem rubrica; certidão de fl. 14 com assinatura da secretária judicial em fotocópia.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para dar cumprimento integral à sentença; para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.51**

**PROCESSO: 5651-20.2012.8.10.0040 (67632012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: D. C. F., F. E. C. F. e G. C. F. REP. A. M. C. X E. S. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Devidamente citado, o devedor não comprovou o pagamento das prestações em atraso, razão pela qual foi decretada sua prisão em 13/09/2012, a qual foi efetivada em 13/11/2012; somente em 16/01/2013 o requerido foi solto, após comprovar o pagamento; em 22/05/2013 foi determinada a intimação da autora para se manifestar acerca dos comprovantes de pagamento apresentados pelo requerido; por fim, há ofício solicitando a devolução dos mandados devidamente cumpridos pelo oficial de justiça.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados; termos de juntada sem identificação do servidor responsável; petição de fl. 14 sem o respectivo protocolo eletrônico; folhas sem rubrica; atos ordinatórios de fl. 13 e 30 em forma de despacho ("Remetam-se os autos..." e "Intime-se a parte..."); certidão de fl. 08 com assinatura da secretária judicial em fotocópia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição de mandado e entrega do documento à Central de Mandados, providenciando a juntada aos autos de uma via, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados por servidor identificado, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para atentar aos estritos termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, no que concerne aos atos ordinatórios. À secretária para observar que



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverá assinar todos os documentos da sua lavra, a fim de lhes conferir a devida autenticidade.

## **10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas e, em específico, em função do que foi constatado na 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz/MA, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

**10.1 IRREGULARIDADE:** Diversos processos com ausência de termo de vista ao representante do MP, assim como seu consequente termo de recebimento assinado pelo servidor da unidade.

**RECOMENDAÇÃO:** Observância pela secretaria judicial de que a remessa dos autos ao promotor de justiça devem ser realizadas através de termo de vista (ou protocolo eletrônico), que deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, e que, quando do seu recebimento, deve ser acostado termo de recebimento, devidamente assinado pelo servidor da unidade.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.2 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, foi constatado que a secretaria não certifica alguns atos do procedimento, tais como de remessa de ofícios, juntada de documentos, de entrega de mandado ao meirinho e de recebimento de autos, ou mesmo sua remessa à contadoria judicial para realização de cálculos.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá sempre lançar certidão nos autos dos atos praticados por seus servidores, antes de fazer os autos conclusos ao juiz.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Em certas ocasiões, foi constatada a juntada de documentos de forma equivocada nos autos principais, quando, na verdade, deveriam sê-lo nos apensos, e vice-versa.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando erros crassos como os constatados, evitando, assim, o tumulto dos processos sob sua guarda.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Identificado em alguns processos (exemplo no de numeração 6627-90.2013.8.10.0040) que a secretaria judicial certifica o recebimento da inicial através de documento em xérox, com data anterior à distribuição do feito.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deve evitar essa prática, haja vista que documentos em xerox não são dotados de devida autenticidade.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.5 IRREGULARIDADE:** Constatada a prática reiterada da secretaria judicial em efetuar a baixa no sistema Themis PG de processos sentenciado cuja tramitação ainda não teve fim.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deve atentar-se que a baixa dos processos do Sistema Themis só pode ser efetuada quando do encerramento da sua tramitação.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.6 IRREGULARIDADE:** Verificado pela equipe correicional que a secretaria judicial, em alguns processos (exemplo como os de numeração 8609-86.2006.8.20.0040; 1804-49.2008.8.10.0040; 474-22.2005.8.10.0040 e 4667-75.2008.8.10.0040), procede à juntada de atos cuja prática se deu, apenas, recentemente, rasurando as datas com o fim de dar a impressão de que praticados em data anterior.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial não deve proceder à inserção de atos no processo quando não praticado ao tempo do fato, haja vista que a rasura das páginas, nessas ocasiões, configura fraude processual.

**PRAZO:** Imediatamente.

## **11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:**

---

**11.1** – Necessidade de mais segurança nas dependências do Fórum;

**11.2** – Solicitação de treinamento dos servidores recém-empossados para uso do Sistema Themis e rotinas de Secretaria;

**11.3** – Problemas esporádicos de acesso à rede do Fórum atrapalham o desenvolvimento dos trabalhos das unidades;

**11.4** – Carência de servidores para o trabalho em secretaria, com urgência de, pelo menos, dos cargos vagos de auxiliar judicial, uma vez um dos servidores pediu exoneração;

**11.5** – Constatadas diversas irregularidades por atos da secretaria judicial, que procede à certificação do recebimento da inicial através de documento em xerox, com data anterior à distribuição do feito; baixa no sistema Themis PG de processos sentenciado cuja tramitação ainda não teve fim; além da juntada de atos cuja prática se deu, apenas, recentemente, rasurando as datas com o fim de dar a impressão de que praticados em data anterior.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO  
(ITEM 11)**

---

**12.1** – Encaminhamento de ofício ao Presidente do TJMA, para que seja verificada a possibilidade de se providenciar a designação de mais seguranças para atuar nas dependências do Fórum;

**12.2** – Encaminhamento de expediente à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado a fim de que viabilize treinamento aos servidores recém-empossados da unidade quanto ao uso do sistema Themis, bem como no tocante à rotina dos serviços de secretaria;

**12.3** – Encaminhamento de ofício ao Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça relatando os problemas de rede que a unidade vem enfrentando;

**12.4** – Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando providências quanto à nomeação de 01 (um) técnico judiciário, conforme previsto na Resolução nº 15/2012;

**12.5** – Encaminhamento de ofício ao juiz diretor do Fórum, a fim de que proceda à abertura de sindicância investigatória, para apurar a autoria das práticas irregulares constatadas, que prejudicam sobremaneira o andamento dos processos, prejudicando potencialmente o interesse das partes envolvidas.

**13. ENCERRAMENTO**

---

Os trabalhos foram encerrados no dia 03 de julho de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Ademais, tendo sido verificada a existência de vários processos paralisados, sem a devida organização e movimentação, além das diversas irregularidades praticadas pela secretaria judicial, cumpre recomendar ao juiz titular que diligencie no sentido de dar andamento aos feitos, e proceder à orientação dos servidores lotados na secretaria judicial, bem como à secretária judicial quanto ao cumprimento das deliberações e conclusões do magistrado, ressaltando, desde logo, que este



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

órgão correicional realizará correição extraordinária em data a ser designada, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram saneadas.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2013.

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz, Fórum Ministro Henrique de La Roque, com endereço na Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro. CEP 65900-440. Imperatriz/MA.

**Jurisdição do Órgão:** Município de Imperatriz.

**Período Correicional:** 03 de julho de 2013.

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao corregedor nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 04 de setembro de 2013.

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA**  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO I**

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO  
(ITEM 12)**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 16392013  
Código de validação: 96699C3E1E

São Luís (MA), 5 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**  
D.D Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
LOCAL

Assunto: **Solicitação de providências referentes à correção geral ordinária na 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz/MA.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, apresento a Vossa Excelência às considerações decorrentes da realização de correção geral ordinária na 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz, na data de 03 de julho de 2013, consubstanciadas nos seguintes pontos: **I.** necessidade de ser providenciada a designação de mais seguranças para atuarem nas dependências do fórum da referida comarca; **II.** solicitação para inclusão no programa de treinamento dos servidores recém-empossados da unidade quanto ao Sistema *Themis* e organização/rotina de processos na secretaria; **III.** pedido de nomeação de 01 (um) técnico judiciário, conforme previsto na Resolução nº 15/2012.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 14:35 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 16412013  
Código de validação: A531B0DAC7

São Luís (MA), 05 de setembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

**PAULO ROCHA NETO**

Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Nesta

Assunto: **Solicitação de providências para vistoria na conexão de rede do Fórum da 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz /MA.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o e considerando às necessidades relatadas durante a realização, no dia 03 de julho de 2013, da correição geral ordinária na 1ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz, acerca de problemas na conexão dos computadores à rede da unidade, solicito a prestação de informações e providências para o saneamento das dificuldades apontadas pela referida Vara.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 17:12 (CLEONES CARVALHO CUNHA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 16432013  
Código de validação: C6617AC173

São Luís (MA), 5 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. ADOLFO PIRES DA FONSECA NETO**  
Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Imperatriz

**Assunto: Orientações ao Diretor do Fórum da Comarca de Imperatriz/MA.**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando a constatação durante a realização da correição geral ordinária nesta unidade, no dia 03 de julho de 2013, recomendo a Vossa Excelência que proceda à abertura de sindicância investigatória, para apurar a autoria das práticas irregulares constatadas, que comprometem sobremaneira o andamento dos processos, prejudicando potencialmente o interesse das partes envolvidas.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 17:17 (CLEONES CARVALHO CUNHA)